



Prezados(as) Senhores(as),

Com a finalidade de assegurar a plena transparência e correta compreensão do instrumento convocatório, especialmente quanto à organização do Termo de Referência e à divisão de cotas, a Administração Pública presta os seguintes esclarecimentos.

Da organização do Termo de Referência

O Termo de Referência foi estruturado por Secretaria demandante, adotando-se numeração própria e individualizada por órgão. Trata-se de metodologia amplamente utilizada em procedimentos de registro de preços com demandas descentralizadas, permitindo melhor identificação das necessidades administrativas.

A menção constante no item 3.4 do Edital aos “itens 42 a 45” deve ser interpretada de forma sistemática e integrada ao quadro consolidado de divisão de cotas previsto no instrumento convocatório. Referida indicação corresponde ao agrupamento consolidado constante no mapa de divisão de cotas, não havendo criação de itens inexistentes.

A estrutura da contratação observa a seguinte divisão:

- **Cota reservada para ME/EPP;**
- **Cota exclusiva para ME/EPP**, quando aplicável;
- **Cota principal (ampla concorrência).**

Assim, a referência numérica constante do edital diz respeito exclusivamente à organização interna da divisão de cotas, conforme planejamento da contratação.

Esclarece-se que não há qualquer impedimento à formulação de propostas, considerando que:

- As descrições dos materiais, quantitativos e valores estimados encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência;
- A divisão das cotas está expressamente indicada no corpo do edital;
- Empresas não enquadradas como ME/EPP poderão participar normalmente dos itens destinados à ampla concorrência;
- Consta no processo o valor médio da licitação com os itens devidamente agrupados e divididos por cotas.

Atenciosamente,

Wanessa Bazeth de Mello
Pregoeira
Município de Natividade/RJ